

COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO

Comunicado I – 19/01/2026

Informa decisão dos recursos apresentados em face a questões da prova e gabarito preliminar do Processo Seletivo nº 015/2025.

A Comissão do Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto nº 131/2025, representada por sua Presidente, Sra. **Regiane Maria Senes Franz**, no uso de suas atribuições e segundo dados remetidos pela empresa responsável pela execução do Processo Seletivo, torna pública a deliberação da banca examinadora em relação ao recurso apresentado no tocante a questões da prova e gabarito preliminar do Processo Seletivo nº 015/2025.

Em ordem de questões

Função	Questão	Nº Inscrição	Razões de deferimento/indeferimento
Professor de Educação Física e Professor de Educação Infantil	03	11244 11358	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. A palavra “desabamento” é formado a partir de desabar (verbo) + sufixo nominal -mento. Trata-se de derivação sufixal, pois o processo ocorre pela agregação de sufixo a uma base já existente. A prefixação (“des-”) ocorreu anteriormente na formação do verbo “desabar”. Na análise de formação de palavras, considera-se o processo imediato que formou o substantivo, não a etimologia remota.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO:</p> <p>Fica mantida a questão e o gabarito preliminar divulgado.</p>
Professor de Educação Física	04	11244	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. Na alternativa b, a oração subordinada é introduzida pela preposição “para”. A preposição é exigida pelo verbo insistir, que, no contexto apresentado, é transitivo indireto. Sendo assim, a oração “para que se revisassem os pressupostos teóricos” é classificada como subordinada substantiva objetiva indireta.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO:</p> <p>Fica mantida a questão e o gabarito preliminar divulgado.</p>
Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Professor de Educação Infantil	13	11470 e 11469	<p>Alega a candidata:</p> <p>O candidato interpõe recurso em face da questão nº 13, cujo gabarito preliminar indica como correta a alternativa C. Ocorre que o enunciado e as alternativas da questão apresentam ambiguidade interpretativa, permitindo que mais de uma alternativa seja considerada correta, o que compromete a objetividade exigida em questões de múltipla escolha. Em especial, a alternativa D foi considerada incorreta pela banca, embora contenha afirmações passíveis de interpretação verdadeira, à luz do contexto histórico e estrutural do município citado.</p> <p>No entanto, o que torna a alternativa incorreta é que a linha férrea foi desativada em 1971, ou seja, em torno de 64 anos e não 32 como afirmado na questão.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO:</p> <p>Fica mantida a questão e o gabarito preliminar divulgado.</p>
Professor de Educação Física	14	11244	<p>Alega o candidato:</p> <p>De acordo com a lei Complemrntar Municipal nº 816/1990, a resposta do gabarito é B, porém a duplicidades de respostas</p>

		<p>14) Frente a Lei Complementar Municipal nº 816/1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Trombudo Central) é incorreto afirmar:</p> <p>A) A idade mínima para ingressar como servidor público é 18 anos.</p> <p>RESPOSTA</p> <p>Alternativa correta com base no art. 4º, V da citada norma</p> <p>B) O afastamento em virtude de cessão do servidor para exercício de atividades em órgão da Administração Direta Estadual, interrompe a contagem de todos os prazos em sua carreira perante o Município de Trombudo Central, enquanto perdurar o afastamento somente.</p> <p>RESPOSTA</p> <p>Resposta incorreta com base no art. 31, II da citada norma</p> <p>C) Posse é a aceitação expressa do cargo identificado no ato de nomeação, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empessando.</p> <p>RESPOSTA</p> <p>Resposta correta com base no art. 14 da citada norma</p> <p>D) A pedido do servidor, se houver conveniência, para administração, a carga horária fixada por lei poderá ser reduzida com redução proporcional da remuneração.</p> <p>RESPOSTA</p> <p>Resposta correta com base no art. 32, §2º da citada norma</p> <p>Ou seja, a resposta adequada e única é somente a alternativa B</p> <p>RECURSO INDEFERIDO:</p> <p>Fica mantida a questão e o gabarito preliminar divulgado.</p>
Professor de Educação Física Professor de Educação Infantil Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais	25	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.</p> <p>O Art. 53, parágrafo único, do ECA diz:</p> <p>"É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais."</p> <p>Isso reforça a ideia de gestão democrática e o papel da família como parceira da escola, não apenas como espectadora, mas como agente que pode influenciar o projeto político-pedagógico.</p> <p>A) Errada: O inciso IV do Art. 53 garante o direito de organização e participação em entidades estudantis (como grêmios), mas a lei não exige "autorização prévia e expressa da direção". O direito à livre associação é autônomo.</p> <p>B) Errada: O inciso III garante o direito de contestar critérios avaliativos, mas afirma categoricamente que há, sim, a possibilidade de recurso a instâncias escolares superiores. A decisão não é restrita apenas ao professor.</p> <p>D) Errada: Embora o inciso V garanta vaga na mesma escola para irmãos, a lei impõe uma condição específica que a alternativa distorceu. O texto legal diz: "garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica". A alternativa D diz "ainda que frequentem etapas distintas", o que contraria o texto atual da norma.</p> <p>Referência:</p> <p>https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10611702/artigo-53-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990</p> <p>RECURSO INDEFERIDO:</p> <p>Fica mantida a questão e o gabarito preliminar divulgado.</p>

Trombudo Central – SC, 19 de janeiro de 2026.

Regiane Maria Senes Franz
 Presidente da Comissão do Processo Seletivo
 Decreto nº 131/2025